

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1975

NÚMERO 210

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 728, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Therezinha Saccomano Passaro" ao Grupo Escolar de Guapiara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Therezinha Saccomano Passaro" o Grupo Escolar de Guapiara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1975.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 729, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Maria Odila Guimarães Bueno" à atual Unidade Integrada de 1.º Grau Grupo Escolar de Vila Brasília Machado e Ginásio Estadual do Ipiranga, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Maria Odila Guimarães Bueno" a atual Unidade Integrada de 1.º Grau Grupo Escolar de Vila Brasília Machado e Ginásio Estadual do Ipiranga, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1975.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 730, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

Cria o 4.º Ofício de Justiça na Comarca de Piracicaba e dá nova redação ao inciso IV do artigo 2.º da Lei n.º 592, de 12 de dezembro de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Comarca de Piracicaba, o 4.º Ofício de Justiça, como anexo do 4.º Cartório de Notas, passando a denominar-se "4.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Piracicaba".

Artigo 2.º — O inciso IV do artigo 2.º da Lei n.º 592, de 12 de dezembro de 1974, fica assim redigido:

"IV — 3.º Ofício de Justiça, como anexo do 3.º Cartório de Notas, a denominar-se "3.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Marília"

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 726, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo externo no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) e dá outras providências

Retificação

Na retificação da Lei n.º 726, publicada no D.O. de 29-10-75, pag. 1.

Onde se lê:

"Lei n.º 726, de 24"

Leia-se:

"Lei n.º 726, de 24"

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 6.939, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

Institui o Programa de Bolsas de Estudos Reembolsáveis e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis, que terá por finalidade a concessão de financiamento de bolsas a trabalhadores-sindicalizados ou a pessoas carentes de recursos financeiros.

Artigo 2.º — O Programa tem por objetivo proporcionar o financiamento de bolsas para:

I — pagamento integral ou parcial das taxas escolares ou a manutenção de alunos em cursos reconhecidos de graduação, em escolas superiores oficiais ou particulares;

II — manutenção, no prazo máximo de 12 (doze) meses, de candidatos aos cursos de que trata o inciso anterior.

Artigo 3.º — São condições para obtenção do financiamento de bolsas:

I — na hipótese do inciso I do artigo anterior, estar o trabalhador, ou seu dependente, matriculado em curso reconhecido de graduação ou em escolas superiores oficiais ou particulares;

II — na hipótese do inciso II do artigo anterior, possuir o trabalhador, ou seu dependente, certificado de conclusão de curso de 2.º grau, ou estar cursando a última série do 2.º grau em curso regular;

III — não ser o trabalhador, ou seu dependente, beneficiário de bolsa de estudo financiada por outro órgão do Poder Público.

§ 1.º — As escolas ou cursos a que se refere este artigo deverão estar localizadas no Estado de São Paulo.

§ 2.º — Para os fins deste decreto, enquanto permanecer na condição de viúvez, reconhecer-se-á ao cônjuge sobrevivente do trabalhador a qualidade de dependente.

Artigo 4.º — A execução do Programa far-se-á por meio de um fundo financeiro rotativo, instituído pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — CEESP, destinado exclusivamente ao seu atendimento.

Artigo 5.º — Caberá à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. gerir o fundo e contratar diretamente com o beneficiário as condições e cláusula do contrato de financiamento, observadas as disposições do Programa.

Parágrafo único — Deverá ser prestada garantia por terceiro, capa de responder pela obrigação.

Artigo 6.º — Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa, subordinada diretamente ao Presidente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., constituída dos seguintes membros:

I — um representante da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.;

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação a estabelecimentos de ensino Página 1
- Criando o 4.º Ofício de Justiça da Comarca de Piracicaba Página 1

DECRETOS

- Instituído o Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis Página 1
- Dispondo sobre aplicação do R.T.I. a funções que especifica Página 2
- Dispondo sobre criação de Escola Estadual de 1.º grau Página 2
- Dispondo sobre aplicação do R.T.I. a funções que especifica Página 2

CONCURSOS

- Técnico em telecomunicações para a Secretaria da Segurança Pública — Convocação Página 44
- Técnico de laboratório para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Inscrições Página 45

- Servidores para a Faculdade de Filosofia de Assis — Prorrogação de prazo para inscrições Página 45
- Docentes para a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal — Convocação Página 45
- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal — Anulação de edital Página 45
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Convocação Página 45
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Classificação final Página 45
- Professor assistente para a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo — Inscrições Página 53
- Servidores para o Instituto de Energia Atômica — Inscrições Página 53
- Técnico de laboratório para o Instituto de Energia Atômica — Convocação para admissão Página 53
- Professor assistente para o Instituto Astronômico e Geofísico — Inscrições Página 53

COMUNICADO

- Da Cordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente